

Lei Complementar Nº 1194/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 78 E DOS ANEXOS VI E VII D LEI COMPLEMENTAR 852 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII do artigo 78 da Lei Complementar 852 de 29 de dezembro de 2005, alterada a redação do parágrafo primeiro e acrescido o parágrafo sétimo:

...

VII – Licença para feiras de grande porte, excluídas as feiras de produtos produzidos no Município e destinados ao comércio de subsistência;

...

§ 1º – As licenças relativas aos incisos I, III, IV, VI e VII serão válidas para o período que forem concedidas, ficando sujeitas a renovação nos períodos seguintes.

...

§ 7º. No caso das feiras de grande porte destinadas ao comércio de roupas e vestuários, além da taxa destinada a licença do evento, será cobrada taxa individual de cada unidade de comercial nela instalada, observado os anexos VI E VII desta Lei.

...

Art. 2º. Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i” no anexo VI, item IV da Lei Complementar 852/2005, a qual contará com a seguinte redação.

ANEXO VI

...

IV – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (Art. 82, III)..... (%) UNIDADE FISCAL

...

h) espaço ocupado por veículos automotores de médio ou grande porte destinados ao comércio de roupas, calçados, vestuários e enxovais em geral (p/dia).....250%

...

i) espaço ocupado por feiras de grande porte destinadas ao comércio de roupas, calçados, vestuários e enxovais em geral (p/dia).....500%

...

ANEXO VII

V – TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (Art. 82 – III).....(%) unidade fiscal

- Ambulante ou eventual (p/dia).....100%
- Unidades comerciais em feiras de grande porte (barracas) destinadas ao comércio eventual de roupas, calçados e vestuários em geral (p/dia).....200%
- Comércio eventual de roupas, calçados e vestuários em geral realizados em veículos de médio e grande porte (p/dia).....200%

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 11 de dezembro de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal